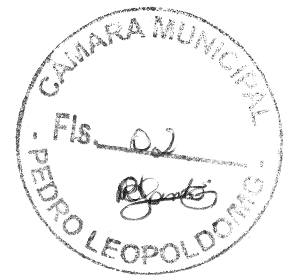


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 35, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo- FUMPAC e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

**Art.2º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC, serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio, histórico, cultural material e imaterial protegidos pelo Município, cujos recursos poderão ser utilizados:

I - para execução dos serviços de conservação e/ou restauração de bens culturais materiais tombados ou inventariados;

II - para execução de obras de conservação ou restauração, compreendendo desde a fase de projeto até a fase de obra propriamente dita;

III - para aquisição de material para obras de conservação ou restauração desde que esteja indicada quantidade compatível com o dimensionamento da obra;

IV - para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para restauração, desde que realizados na forma de contratação de terceiros;

V - para contratação de mão de obra;

VI - para contrapartidas em Convênios que contemplarão os objetos dos incisos acima;

VII - para despesas de salvaguarda em bens culturais imateriais, registrados ou inventariados, com indicação para registro;

VIII - para aquisição de insumos para bem culturais, tais como: instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação;

IX - para manutenção de sedes de bem cultural imaterial,

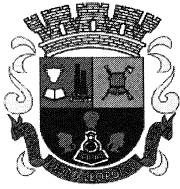
X - para custeio de alimentação dos integrantes detentores do bem cultural imaterial durante sua recriação;

XI - para custeio de divulgação para a recriação e valorização do bem cultural imaterial inclusive filmagem;

XII - para custeio de transporte para participação dos integrantes em Festivais;

1





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



XIII - para despesas com projetos de Educação para o Patrimônio Cultural, incluindo o transporte para visita a bens culturais dos participantes de Projeto de Educação Patrimonial, aquisição de material didático e de divulgação de projeto bem como o registro visual de cada etapa, a aquisição de material para sua avaliação, custeio de lanches para público alvo em visita a bens culturais e, custeio de ingressos para acesso a museus, igrejas, instalações diversas de grupos participantes de ações de educação para o patrimônio.

**§1º** As aplicações dos recursos do FUMPAC serão feitas especialmente nos bens culturais tombados, nos bens culturais/ materiais e imateriais registrados e nos bens culturais de interesse de conservação, constantes no Plano de Inventário Municipal.

**§2º** E vedado à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC em serviços de atribuições específica no município e despesas com pessoal, salvo para serviços técnicos por profissionais especializados em favor das atividades do Fundo.

**Art.3º** O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

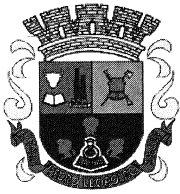
- I – Dotações orçamentarias anuais e créditos adicionais e suplementares a ele destinado;
- II – Recursos provenientes de Convênios;
- III – Contrapartida municipal decorrente aos acordos e Convênios;
- IV – Produto de avaliação de imóveis adquiridos com recursos do FUMPAC;
- V – Receitas financeiras;
- VI – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – Receitas provenientes de eventos e diversos;
- VIII – Resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados pelo FUMPAC;
- IX – Recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X – Recursos provenientes do critério do ICMS Patrimônio Cultural, do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo estadual de Cultura;
- XI – Outras receitas.

**§ 1º** Será repassado ao FUMPAC, o valor referente a 100% das transferências de ICMS feitas ao município, a título do critério Patrimônio Cultural, com base na Lei Estadual nº 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais.

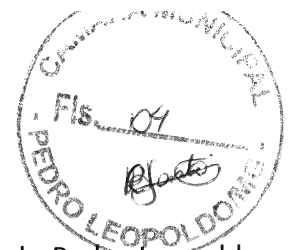
**§2º** Os repasses acima referidos devem ser feitos mensalmente, em conta corrente do FUMPAC, conforme valores publicados no sítio da Fundação João Pinheiro.

1





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



**§3º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC, integração o orçamento do Município, com dotação própria.

**Art.4º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC, serão depositados em conta-corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela tesouraria integrada à estrutura da Administração Pública Municipal.

**Paragrafo Único** – O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizado as nos bens culturais protegidos.

**Paragrafo único** – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC, na forma prevista no *caput* deste artigo, observará os requisitos e condições fixadas em regulamento específico expedido pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural, cuja execução ficará a cargo do Conselho gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

**Art.6º** O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC, terá como gestor o Chefe do Executivo Municipal, conjuntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, constituído-se em um Comitê Gestor composto por:

- I – Presidente, representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
- II – Vice-Presidente, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- III – Secretária (o) Executivo, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- IV – Tesoureiro (a) representando pelo Chefe do departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

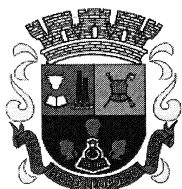
**Paragrafo Único** – Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira, ficando os demais membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, dentre os membros responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e sua aplicação.

**Art.7º** Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC, os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

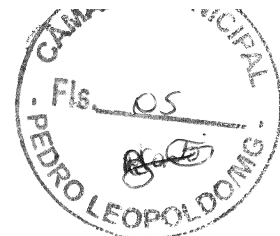
**Art.8º** Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, dentre aos membros;

- I – Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política Nacional de preservação do Patrimônio Cultural;
- II – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III – Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



IV – Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – Recomendar medidas cabíveis para a correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo.

**Art.9º** As manifestações e deliberações do Comitê Gestor do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas conforme as exigências da legislação vigente.

**Art.10** Cabe ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo – FUMPAC:

I – Praticar os atos necessários a gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo conselho;

II – Expedir atos normativos relativos à gestão e alocação dos recursos, após aprovação do Conselho;

III – Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – Submeter á apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas a gestão do fundo;

V – Dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo conselho Municipal de Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações á sua prévia anuência.

**§1º** Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar nas aplicações previstas nos bens culturais tombados.

**§2º** O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

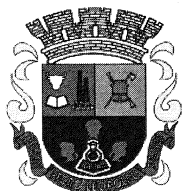
**Art. 11.** Essa lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 4 de julho de 2022.

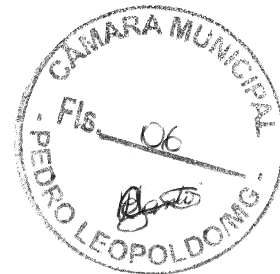
**ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo.

A criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural é de extrema importância, pois por meio do patrimônio histórico-cultural podemos conhecer a história e tudo que a envolve, a arte, as tradições, os saberes de determinado povo. Preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade. Trata-se, portanto, de um ato de construção da cidadania.

Portanto, para estarmos aptos a apresentar projetos na área de Patrimônio Cultural e, por conseguinte, recebermos recursos estaduais e/ou federais, é necessário estarmos com os mecanismos locais previstos em lei, tais como a Política Municipal, o Conselho e o Fundo de preservação FUMPAC, que ora se objetiva criar, na forma especificada no presente projeto de lei.

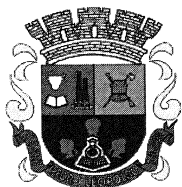
Renovo saudações respeitadas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 4 de julho de 2022.

Atenciosamente,

  
**ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**



**GABINETE DA PREFEITA**

Pedro Leopoldo, 4 de julho de 2.022.

**OFÍCIO/GABINETE/079/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *“Cria o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Pedro Leopoldo-FUMPAC e dá outras providências.”*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

**ELDIR JOSÉ BATISTA**

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

